



Câmara

LEI N.º 091/2014.

Regulamenta e disciplina as denominações dos logradouros públicos, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACATI, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Aracati aprovou e é sancionada e promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Todo Decreto Legislativo aprovado em relação à denominação dos Logradouros Públicos, após encaminhado ao Executivo Municipal, este terá os seguintes prazos a cumprir:

I – 60 (Sessenta) dias para afixar placas de identificação nas esquinas de Ruas e Avenidas com a nova denominação bem como as demais identificações que trata o art. 2º.

II – 30 (Trinta) dias para encaminhar a COELCE e a CAGECE o ofício solicitando que seja feita as devidas mudanças de endereço.

III – 70 (setenta) dias para encaminhar aos Correios as novas denominações de ruas e/ou avenidas, para que seja modificado em tempo hábil seu banco de dados de endereços bem como gerar o CEP, caso seja necessário.

Art. 2º - Os logradouros públicos e suas denominações serão identificados da seguinte forma:

I - Ruas e Avenidas – Placas padrão nas esquinas, com o nome do bairro e CEP;

II - Quadras – Letreiro frontal, de fundo e lateral;

III -Praças - Com placas em metal, afixadas em local de boa visibilidade e referência;

IV - Postos de Saúde e Hospitais – Parte superior na faixa frontal com letreiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACATI, aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de dois mil e quatorze.

Francisco Ivan Silvério da Costa
Prefeito Municipal de Aracati